

VI — autorizar a transferência de pacientes para outros órgãos de saúde;

VII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

VIII — em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer, enquanto dirigente de unidade de despesa, o previsto no artigo 14, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

IX — em relação à administração de material e patrimônio, exercer o previsto no artigo 51 do Decreto nº 9.361, de 31 de dezembro de 1976 e

X — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrota, o previsto no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 60 — Aos Diretores de Divisão e aos de Serviço compete:

I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das dependências que lhes são subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as dependências que lhes são subordinadas e

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 61 — Aos Diretores das Divisões Médica e de Enfermagem da "Unidade" compete, ainda, nas respectivas áreas de atuação, referendar as escalas de serviços, bem como propor a lotação dos servidores das unidades subordinadas.

Artigo 62 — Ao Diretor do Grupo Técnico de Administração Hospitalar compete, ainda:

I — autorizar pagamentos conforme programação financeira;

II — aprovar prestações de contas de adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças;

IV — exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977 e

V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 63 — Ao Diretor do Serviço de Finanças compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 64 — Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO III

Dos Supervisores de Equipe Médica, dos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem e dos Chefes de Seção

Artigo 65 — Aos Supervisores de Equipe Médica, aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I — orientar e acompanhar as atividades do servidores subordinados e

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 66 — Aos Supervisores de Equipe Médica, dos Serviços da Divisão Médica compete, ainda, supervisionar, tecnicamente, o trabalho de suas equipes, nas diversas dependências da "Unidade".

Artigo 67 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem, dos Serviços da Divisão de Enfermagem compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes, dentro das respectivas áreas de atuação.

Artigo 68 — Ao Chefe da Seção de Despesa compete, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II, do artigo 17 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 69 — São competências comuns do Diretor da "Unidade" e dos demais responsáveis por dependências até o nível de Diretor de Serviço:

I — promover o entrosamento das dependências subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que inexistam providências a tomar ou cujo pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 70 — São competências comuns do Diretor da "Unidade" e dos demais responsáveis por dependências até o nível de Chefe de Seção:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo e V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 71 — Aos Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, cabe o previsto nos incisos II e X, do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Disposições Finais

Artigo 72 — O Secretário da Saúde baixará, por Resolução a composição e as atribuições do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 73 — O Diretor da "Unidade" baixará por Portaria o Regulamento Interno da "Unidade" mediante aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 74 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

I — a distribuição e a subordinação das equipes de que tratam os incisos VI e VII, dos artigos 5º e 6º, respectivamente, deste decreto;

II — a composição e as atribuições das Comissões Permanentes de que trata o artigo 4º, deste decreto observada a legislação pertinente.

Artigo 75 — A composição e as atribuições de cada Comissão referida no artigo 4º, deste decreto será estabelecida por ato do Diretor da "Unidade", após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, observada a legislação pertinente.

Artigo 76 — A critério do Diretor da "Unidade", após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, poderão ser instituídas outras Comissões de caráter transitório.

Artigo 77 — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, serão automaticamente extintas a estrutura provisoriamente criada e as atribuições definidas neste decreto.

Artigo 78 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.895, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Cria e organiza o Centro de Referência e Treinamento — AIDS, da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º — Fica criado e organizado na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, o Centro de Referência e Treinamento — AIDS.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2º — O Centro de Referência e Treinamento — AIDS tem por finalidade:

I — constituir-se em unidade de referência para diagnósticos e tratamento em AIDS;

II — prestar assistência médica hospitalar e ambulatorial a pacientes portadores de infecção pelo vírus da imunodeficiência adquirida;

III — elaborar, promover ou coordenar programas, cursos e projetos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento em consonância com a especificidade do Centro;

IV — contribuir para a formação e desenvolvimento de recursos humanos especializados;

V — desenvolver programas especiais de educação e promover campanhas educativas ou de informação à população;

VI — orientar as entidades de apoio, quanto aos aspectos assistenciais e psicossociais;

VII — atuar de forma articulada e integrada com as demais Unidades pertencentes ao SUDS, bem como com entidades públicas ou privadas no combate à epidemia do paciente portador do vírus da imunodeficiência adquirida;

VIII — promover e avaliar a investigação e pesquisa científica em seu campo de atuação e criar mecanismos para a divulgação de sua produção técnico-científica e

IX — propor e executar as ações de vigilância epidemiológica e de controle da epidemia.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3º — O Centro de Referência e Treinamento — AIDS, órgão com nível de Divisão Técnica, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

c) Seção de Biblioteca;

d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

e) Comissão de Residência Médica;

f) Comissão de Prontuários Médicos e

g) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II — Grupo Técnico de Educação e Treinamento em AIDS;

III — Grupo Técnico e Epidemiologia;

IV — Serviço de Assistência Médica;

V — Serviço de Enfermagem;

VI — Serviço de Apoio Técnico;

VII — Seção de Finanças;

VIII — Serviço de Administração e

IX — Seção de Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 4º — O Grupo Técnico de Educação e Treinamento em AIDS, unidade com nível de Serviço Técnico, compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Técnica de Treinamento para Profissionais da Área da Saúde;

III — Equipe Técnica de Programas Educativos e de Informações para a Comunidade e

IV — Equipe Técnica de Programas Especiais.

Artigo 5º — O Grupo Técnico de Epidemiologia, unidades com nível de Serviço Técnico, compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Técnica de Investigação Epidemiológica em AIDS e

III — Equipe Técnica de Pesquisas Epidemiológicas em AIDS.

Artigo 6º — O Serviço de Assistência Médica compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Médica de Hospital-Dia;

III — Equipe Médica de Pacientes Externos;

IV — Equipe Médica de Pacientes Internos;

V — Equipe Técnica de Saúde Mental;

VI — Equipe Técnica de Serviço Social;

VII — Seção de Apoio de Diagnóstico, com:

a) Setor de Radiologia;

b) Setor de Laboratório e

c) Setor de Propedêutico Armada;

VIII — Setor de Saúde Bucal.

Artigo 7º — O Serviço de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Técnica de Enfermagem de Internação;

III — Equipe Técnica de Enfermagem em Ambulatório;

IV — Equipe Técnica de Enfermagem de Hospital-Dia e

V — Equipe Técnica de Enfermagem Especializada;

VI — Equipe Técnica de Educação Continuada e Assistência Domiciliar.

Artigo 8º — O Serviço de Apoio Técnico compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Nutrição;

III — Seção de Arquivo Médico e Coleta de Dados, com:

a) Setor de Registro Geral e

b) Setor de Arquivo Médico;

III — Seção de Farmácia e

IV — Seção de Lavanderia, Rouparia e Costura.

Artigo 9º — A Seção de Finanças, compreende:

I — Setor de Orçamento e Custos e

II — Setor de Despesa.

Artigo 10 — O Serviço de Administração compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Atividades Auxiliares, com:

a) Setor de Administração de Subfrota;

b) Setor de Zeladoria;

c) Setor de Telefonia e

d) Setor de Limpeza;

III — Seção de Material e Patrimônio, com:

a) Setor de Almoxarifado e

b) Setor de Administração Patrimonial.

IV — Seção de Administração de Pessoal, com:

a) Setor de Expediente de Pessoal;

b) Setor de Cadastro e Frequência;

V — Seção de Manutenção, com:

a) Setor de Equipamentos e Instalações e

b) Setor de Manutenção Predial;

VI — Seção de Comunicações Administrativas e

VIII — Setor de Desenho.

Artigo 11 — Subordina-se à Seção de Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho o Setor de Assistência Médica ao Servidor.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Das Unidades da Diretoria

Artigo 12 — A Assistência Técnica da Diretoria tem por atribuição:

I — assistir ao Diretor do Centro de Referência e Treinamento — AIDS no desempenho de suas funções;

II — acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao planejamento e desempenho do Centro de Referência e Treinamento — AIDS e

III — verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas.

Artigo 13 — A Seção de Expediente tem por incumbência:

I — executar e conferir serviços de datilografia;

II — providenciar cópias de textos;

III — providenciar a requisição de papéis e processos e

IV — manter arquivo das cópias de textos datilografados.

Artigo 14 — A Seção de Biblioteca tem por incumbência organizar, catalogar e conservar livros e material científico sob sua guarda, bem como atender consultes.

SUBSEÇÃO II

Do Grupo Técnico de Execução e Treinamento em AIDS

Artigo 15 — O Grupo Técnico de Educação e Treinamento em AIDS, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Centro Estadual de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos — CEDRHU, tem por atribuição:

I — por meio da Equipe Técnica de Treinamento para Profissionais da Área de Saúde:

a) promover campanhas massivas de informação à população junto aos meios de comunicação, com vistas à prevenção da AIDS no Estado de São Paulo;

b) descentralizar as ações preventivas e educativas, por meio do treinamento de equipes multiprofissionais;

c) promover cursos de treinamentos específicos, visando o aprimoramento técnico de profissionais da saúde no atendimento a paciente portador de vírus da imunodeficiência adquirida, em colaboração com os responsáveis pela promoção de ações referentes ao Programa Estadual da Prevenção e Controle da AIDS;

II — por meio da Equipe Técnica de Programas Educativos e de Informações para Comunidades: